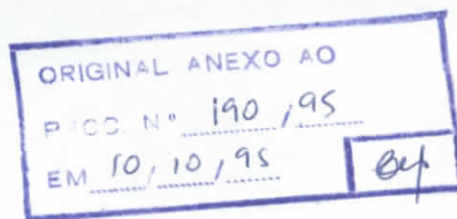


42

PROJETO DE LEI Nº
DOCUMENTO Nº



PROJETO DE LEI Nº.....71/95

DOCUMENTO Nº 3578/95

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o "caput" do artigo 10 da Lei nº 2358, de 17 de setembro de 1990:

"Art. 10 - As despesas de viagens e condução, inclusive aquelas com direito a diária de que trata a resolução nº 07/91 da Presidência, serão comprovadas através de relação devidamente visada, na qual constarão detalhadamente:"

Art. 2º - O artigo 10 da Lei nº 2358, 17 de setembro de 1990 fica acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O limite máximo para cada vereador e funcionários da Câmara, anualmente, é de 10 (dez) diárias, não podendo ultrapassar o valor individual de 300 (trezentos) UFM'S."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 10 de outubro de 1995

IRINEU PRADO BERTOZZO

ANGUAIR GOMES DOS SANTOS

EDUARDO PALMIERI

ARQUIVADO EM 19/12/95
Ass. do Arquivo em Substituição